

MUNICÍPIO DE ATALAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Criada pelo Decreto 0254/2021, de 10 de setembro de 2.021

TERMO DE INDICIAMENTO

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2024, nas dependências da Procuradoria Jurídica do Município de Atalaia, Estado do Paraná, às 8h30min, aí reunida a Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo Decreto 0205/2021, de 10 de setembro de 2.021, incumbida de apurar as irregularidades constantes nos autos da Sindicância 01/2024, com a presença do Dr. Amaury Sérgio Santoro Felipe (Presidente), e dos senhores Cristiano Rodrigo Afonso (Secretário), e Bruno César Carreira (membro), havendo concluído a colheita de provas com a audiência de noticiantes e noticiados, testemunhas e informantes, a realização das diligências, juntada dos documentos que acompanham os autos deste processo vem, com o objetivo previsto no art. 210 e seguintes da Lei Municipal 468/93, apresentar a peça instrutória deste processo.

O documento de denúncia que deu origem à Sindicância que precedeu a este processo apontou fatos a serem apurados e que se restaram demonstrados como irregulares.

A representação deu exs-ofício pela Secretaria Municipal de Educação deste Município de Atalaia – Estado do Paraná, que passou a receber reclamações da comunidade escolar com relação a fotos e vídeos que estariam circulando, em redes sociais e que remetem supostamente a imagem da Servidora Pública Sra. JESSICA SCUISSATO, apresentando conteúdos inapropriados, no qual a mesma aparece seminua em Incontinência Pública e Conduta escandalosa, Infringindo assim o artigo 181, I, letra j) (j) manter conduta compatível com a moralidade administrativa), r) (proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública), ambos da Lei 468/1993, portanto passíveis de aplicação do artigo 194, V do mesmo diploma.

MUNICÍPIO DE ATALAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Criada pelo Decreto 0254/2021, de 10 de setembro de 2.021

DA CONCLUSÃO:

Com efeito, a incontinência pública e conduta escandalosa é definida pela doutrina e jurisprudência como o comportamento que não se ajusta aos limites da decência, gerando repercussão prejudicial à instituição, merecendo, por conseguinte, a censura de seus semelhantes.

DIANTE DO EXPOSTO, com o que dos autos consta conclui-se que as imagens e fotos são supostamente da servidora JESSICA SCUISSATO, transgredindo assim o disposto na Lei nº 0468, de 10 de maio de 1.993, no artigo 181, I, letra j) (manter conduta compatível com a moralidade administrativa), r) (proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública), ambos da Lei 468/1993, portanto passíveis de aplicação do artigo 194, V do mesmo diploma.

Assim, havendo sido coletadas provas suficientes para que a Comissão formasse a sua convicção em torno das ocorrências funcionais apuradas, acham-se os autos em condições de receber vista da indiciada **JESSICA SCUISSATO** o qual deverá ser regularmente CITADA para, no prazo legal, apresentar defesa escrita.

AMAURY SÉRGIO SANTORO FELIPE
Presidente

CRISTIANO RODRIGO AFONSO
Secretário

BRUNO CESAR CARREIRA CARDOSO
Membro

Obs.: As Assinaturas constam no documento original.